

Número do Tema Repetitivo	Questão Submetida a Julgamento	Tese Firmada	Situação do Tema	Assunto	Referência Legislativa	Data da afetação do Recurso ao rito dos repetitivos	Relator	Órgão Julgador	Classe Processual	Processo(s) Paradigma(s)	Data do Julgamento do Tema	Data de Publicação do Acórdão	Data do Trânsito em Julgado
19	<p>a) a invalidade do acordo de compensação de jornadas não pode ser declarada sob a perspectiva semanal, de sorte que, à luz da Súmula n° 85, IV, do TST, somente se o Tribunal Regional deparar-se com a prestação de horas extraordinárias habituais, deverá declarar a nulidade do acordo de compensação com efeitos ex tunc;</p> <p>b) na hipótese em que o empregador, apenas de forma eventual, deixar de observar o limite de 10 horas para a compensação de jornadas ou, por outro lado, exigir a prestação de serviços no dia destinado à compensação, não incidem os efeitos previstos no item IV da Súmula n° 85 do TST. Em tais situações, responde o empregador pelo pagamento pontual de horas extraordinárias, desde que tal pretensão haja sido formulada de forma expressa na petição inicial. Incabível a invalidação do acordo de compensação apenas na semana em que se deu o descumprimento pontual ou esporádico;</p> <p>c) ainda que declarada a nulidade total com efeitos ex tunc do acordo de compensação, devem ser preservadas as prestações periódicas já exauridas no curso da contratualidade, ou seja, em relação às horas que ultrapassam a jornada normal diária, até o limite de 44 horas, incide apenas o adicional de horas extraordinárias, pois essas horas já foram remuneradas mediante o pagamento de salário. Esse é o sentido e o alcance da parte final do item IV da Súmula n° 85 do TST, igualmente externada no item III da Súmula em apreço;</p> <p>d) a parte final do item IV da Súmula n° 85 desta Corte Superior não comporta nenhuma exceção quanto à sua incidência.</p>		AFETADO	Compensação de Jornada (55095)	Súmula n° 85, IV, do TST	04/08/2022	Ives Gandra da Silva Martins Filho	Tribunal Pleno (45239)	InclJulgRREmbRep (12132)	<a href="#">InclJulgRREmbRep - 897-16.2013.5.09.0028</a>			
	Horas Extras (2086),Compensação de Jornada (55095)	InclJulgRREmbRep (12132)	<a href="#">InclJulgRREmbRep - 523-89.2014.5.09.0666</a>										
	Adicional de Horas Extras (2141)	InclJulgRREmbRep (12132)	<a href="#">InclJulgRREmbRep - 11555-54.2016.5.09.0009</a>										